



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS



PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Município de Potengi/CE.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições do Processo Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 2025.05.09.5**.

Declaramos que não ocorreu fato que nos impeça de participar do mencionado Processo de Licitação.

Declaramos, ainda, que em nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos produtos/materiais cotados que venham a onerar o objeto desta contratação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) do presente Processo de Licitação.

Objeto: - Fornecimento de materiais de construção destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos de Potengi/CE, conforme especificações apresentadas no quadro abaixo:

Lote 01 - Material de Construção

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CIMENTO PORTLAND CPII-Z-32 (FPKG)	SC	1200			
0002	BLOCO DE CERÂMICA FUROS(ARREDONDADO) 9X19X19	ML	25			
0003	AREIA FINA LIVRE DE IMPUREZAS (ARISCO)	M3	288			
0004	AREIA GROSSA TIPO LAVADA	M3	288			
0005	PEDRA BRITADA Nº 1	M3	24			
0006	FERRAGEM COLUNA PRONTA DE AÇO C/ ESTRIBO 7X14 (5/16")	VR	100			
0007	PORTA PARANÁ 60X210cm	UND	50			
0008	PORTA PARANÁ 70X210cm	UND	70			
0009	PORTA PARANÁ 80X210cm	UND	100			
0010	LINHA MAD. MISTA 7cmX14cm	M	200			
0011	CAIBRO MAD. MISTA 2,5cmX5cm	M	600			
0012	RIPA MAD. MISTA 1,5cmX5cm	M	1200			
0013	ARAME GALV. COMERCIAL BWG 18-1,24MM-1KG	KG	50			
0014	TELHA CERAMICA COLONIAL 50X15	ML	25			
0015	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 2,44X1,10	UND	20			
0016	TELHA EM AÇO GALVALUME, SIMPLES, TRAPEZOIDAL, PRÉ-PINTADA, TP40 - 0,50MM 3,00 x 1,00M.	UND	50			
0017	TAMBOR PLÁSTICO 200L	UND	200			
0018	SELADOR PIGMENTADO 18L	LT	250			
0019	TEXTURA LISA 18L	BALDE	250			
0020	MASSA CORRIDA 25KG	LT	150			
0021	LUVAS DE ALGODÃO PIGMENTADA	PAR	150			
0022	LIXA DAGUA Nº 120	UND	100			
0023	LIXA DAGUA Nº 100	UND	100			
0024	LIXA PAREDE Nº 80	UND	100			
0025	LIXA PAREDE Nº 100	UND	100			
0026	LIXA PAREDE Nº 120	UND	100			
0027	SUPERCAL 5KG	PCT	500			
0028	MISTURA DE HIDROCARBONETOS (SOLVENTE) 5L	UND	50			
0029	LATEX ÍTERNO 18L	LT	150			
0030	LATEX EXTERNO 18L	LT	150			
0031	ESMALTE SINTÉTICO 3,6L	GL	150			
0032	ESMALTE SINTÉTICO 0,9L	UND	200			
0033	GESSO RÁPIDO PARA RETOQUES 1KG	UND	500			



0034	ARGAMASSA CIMENTO COLA AC-I INTERNA 20KG	UND	100			
0035	ARGAMASSA CIMENTO COLA AC-II 20KG	UND	100			
0036	ARGAMASSA CIMENTO COLA AC-III 20KG	UND	100			
0037	PISO CERÂMICA BRANCA TIPO A 46X46	M2	300			
0038	REJUNTE CINZA 1KG	KG	100			
0039	REJUNTE BRANCO 1KG	KG	100			
0040	REJUNTE PRETO 1 KG	KG	100			
0041	ARAME RECOZIDO LISO N18 BWG 1KG	KG	80			
0042	TINTA PO 2KG	PCT	100			
0043	EPOXI PEQ 50G 2HORAS	UND	50			
0044	ROLO DE LÃ NATURAL 15CM	UND	70			
0045	CABO EXTENSOR P/ PINTURA 3M	UND	70			
0046	ESPATULA CABO PLÁSTICO 2" P	UND	100			
0047	ESPATULA CABO PLÁSTICO 3" P	UND	100			
0048	ESPATULA CABO PLÁSTICO 4" P	UND	100			
0049	BROXA P/ PINTURA RETANGULAR 18X8CM	UND	150			
0050	TRINCHA 2.1/2"	UND	150			
0051	TRINCHA 3"	UND	150			
0052	REGUA BITUBULAR COMERCIAL NATURAL 2M	UND	50			
0053	TELA MOSQUITEIRO/FACHADA VERDE 1,5x5,50mm	M	100			
0054	TINTA SPRAY 360ML	UND	100			
0055	PARAFUSO MAD 4,0X55 CHIPBOARD PZ	UND	700			
0056	PARAFUSO MAD 4,0X60 CHIPBOARD PH	UND	700			
0057	PARAFUSO MAD 4,0X12 CHIPBOARD PH	UND	700			
0058	PARAFUSO SEXTAVADO SOBERBA 1/4 X70mm	UND	700			
0059	TRENA DE FIBRA 50M	UND	20			
0060	TRENA COM TRAVA 5M	UND	20			
0061	PNEU 3,50X8" P CARRINHO DE MÃO	UND	50			
0062	CÂMARA AR CARRINHO DE MÃO 3,25X8	UND	50			
0063	ENXADA MET LARGA 250/25 SEM CABO	UND	100			
0064	CABO ENXADA 1,50M TORNEADO	UND	100			
0065	PÁ QUADRADA C/ CABO 71CM	UND	80			
0066	PÁ DE BICO C/CABO 71CM	UND	80			
0067	CADEADO 35MM	UND	50			
0068	CADEADO 40MM	UND	50			
0069	CADEADO 30MM	UND	50			
0070	SOLDA ELÉTRICA P/ ELETRODO 60.13 3,25MM	KG	50			
0071	ABRACADEIRA NYLON 280X4,8 PRETA	UND	300			
0072	FECHADURA DE SOBREPOR P PORTÃO	UND	50			
0073	FECHADURA 1000 BAN. ALAV. ESP. OVAL CRO (1020/05EC) PORTA EXTERNA	UND	70			
0074	CARRO DE MÃO CAÇAMBA RASA COMPLETA 50L	UND	40			
0075	ANCINHO RASTELO METAL 14 DENTES C/ CABO	UND	50			
0076	RASTELO VASSOURA METAL C/ CABO	UND	50			
0077	PICARETA PONTA E PÁ LARGA C/ CABO	UND	30			
0078	BUCHA PLÁSTICA N.8	UND	200			
0079	BUCHA PLÁSTICA N.10	UND	200			
0080	BUCHA PLÁSTICA N.12	UND	200			
0081	BANDEJA PARA PINTURA 23CM	UND	100			
0082	PENEIRA GROSSA P/AREIA 55CM	UND	50			
0083	VASO SANITÁRIO C/ CX ACOPLADA BRANCO	UND	50			
0084	VASO SANITÁRIA SIMPLES BRANCO	UND	50			
0085	TUBO METALON 20X20 6M	VR	60			
0086	METALON RETANGULAR 30X30 6M	UND	60			
0087	METALON RETANGULAR 50X30 6M	VR	60			
0088	LÂMINA DE SERRA MANUAL 24 DENTES	UND	25			
0089	ROLO P/ PINTURA DE LÃ 23CM	UND	50			
0090	PENEIRA FINA P/AREIA 55CM	UND	50			
0091	CHIBANCA C/ CABO	UND	50			
0092	VASSOURÃO GARI DE PIAÇA	UND	50			
0093	COLHER DE PEDREIRO RETA N.10	UND	20			
0094	VEDA CALHA 256G COM PISTOLA	UND	20			
0095	ANDAIME TUBULAR 1,5	UND	40			
0096	FORRAMENTO PARA PORTAS PARANA 60X210	UND	50			
0097	FORRAMENTO PARA PORTAS PARANA 80X210	UND	50			
0098	TINTA DEMARCAÇÃO PISO 18L	LT	50			
0099	TINTA DEMARCAÇÃO PISO 3,6L	GL	50			
0100	MARTELO DE UNHA, POLIDO C/CABO 27MM	UND	20			



0101	CAVADEIRA ARTICULADA, CABO DE MADEIRA MEDINDO 120CM	UND	20			
0102	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA 18X29CM	UND	20			
0103	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA 12X24CM	UND	20			
0104	FURADEIRA E PARAFUSADEIRA ELETRICA	UND	20			
0105	NÍVEL DE BOLHA DE MADEIRA	UND	10			
0106	LINHA DE PEDREIRO ROLO 50M	UND	50			
0107	PRUMO DE PAREDE LATÃO 750G	UND	10			
0108	RÉGUA DE PEDREIRO EM ALUMÍNIO REFORÇADO 2M	UND	10			
0109	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6" COM ISOLAMENTO	UND	20			
0110	SERRA MANUAL BS - BI-METAL 18DPP	UND	50			
0111	JOGO DE CHAVE PHILIPS 04 PEÇAS	UND	20			
			Total:			

Lote 02 - Material Hidráulico I

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	TORNEIRA DE PAREDE BICA MOVEL P. COZIN. INOX	UND	100			
0002	TORNEIRA CANO LONGO P. COZINHA INOX	UND	70			
0003	CURVA SOLDÁVEL 90° PVC 25MM	UND	70			
0004	ADESIVO PLÁSTICO PVC P/ CANO BISM PL 75G	UND	50			
0005	VEDA ROSCA PVC 10m	UND	100			
0006	JOELHO 50 ESGOTO PVC	UND	50			
0007	JOELHO 40 ESGOTO PVC	UND	50			
0008	TÊ 50 ESGOTO PVC	UND	30			
0009	TÊ 40 ESGOTO PVC	UND	30			
0010	ENGATE FLEXÍVEL PVC 1/2 50CM	UND	30			
0011	TUBO P/CX DESC. CURTO C/CURVA	UND	30			
0012	CAIXA DE DESCARGA 9L	UND	50			
0013	ASSENTO SANITARIO BRANCO	UND	50			
0014	ANEL VEDAC C/GUIA P/VASO SANIT	UND	50			
0015	PARAFUSO P/ VASO BUCHA 12MM LATONADO	UND	100			
0016	TORNEIRA DE JARDIM PLÁSTICO 3/4"	UND	50			
0017	TUBO 40 ESGOTO 6M	VR	100			
0018	TUBO 50 ESGOTO 6M	VR	100			
0019	TUBO 100 ESGOTO 6M	VR	500			
0020	TUBO 75 ESGOTO 6M	VR	300			
0021	TUBO 200 ESGOTO 6M	VR	400			
0022	TUBO 25 mm ÁGUA 6M	VR	400			
0023	TUBO 32 mm ÁGUA 6M	VR	300			
0024	TUBO 50 mm ÁGUA 6M	VR	200			
0025	REGISTRO DE ESFERA METAL ROSCÁVEL 3/4"	UND	50			
0026	REGISTRO DE ESFERA PVC ROSCÁVEL 3/4"	UND	50			
0027	REGISTRO DE ESFERA METAL ROSCÁVEL 1"	UND	50			
0028	REGISTRO DE ESFERA PVC ROSCÁVEL 1"	UND	50			
0029	REGISTRO DE ESFERA ROSCÁVEL METAL 50	UND	50			
0030	REGISTRO DE ESFERA ROSCÁVEL PVC 50	UND	50			
0031	TUBO 1/2" ROSCÁVEL	VR	100			
0032	LUVA DE UNIÃO 25mm	VR	50			
0033	LUVA DE UNIÃO 32mm	VR	50			
0034	SIFRÃO SANFONADO UNIVERSAL	UND	50			
0035	REPARO PARA CX ACOPLADA	UND	100			
0036	TORNEIRA JARDIM 1/2 PLÁSTICO	UND	150			
0037	JOELHO 100 ESGOTO PVC	UND	200			
0038	JOELHO 75 ESGOTO PVC	UND	200			
0039	TÊ 100 ESGOTO PVC	UND	100			
0040	TÊ 75 ESGOTO PVC	UND	100			
0041	CHUVEIRO PLÁSTICO S/ REGISTRO 1/2 BRANCO	UND	100			
0042	BOIA P/CAIXA DAGUA 1/2 X 3/4"	UND	100			
0043	FLANGE 25mm	UND	100			
0044	FLANGE 32 mm	UND	100			
0045	FLANGE 40mm	UND	100			
0046	FLANGE 50mm	UND	100			
0047	CAIXA SINFONADA 15X15	UND	100			
0048	RAIO SINFONADO 100X40MM REDONDO	UND	150			
0049	CAIXA DAGUA POLIETILENO 1000L	UND	50			
0050	CAIXA DAGUA POLIETILENO 500L	UND	50			



0051	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 2000L	UND	50		
0052	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 3000L	UND	50		
0053	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 5000L	UND	50		
0054	REBITES 4x12mm	UND	2500		
0055	DOBRADIÇAS PARA PORTAS PARANA	UND	200		
0056	FERROLHO PORTA CADEADO	UND	100		
0057	LUVA SOLDÁVEL DE CORRER 60MM	UND	200		
			Total:		

Lote 03 - Materiais Diversos

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	MOTOSSERRA A GASOLINA 78CC 50CM	UND	10			
0002	DISCO DE CORTE 7" CORTE DE FERRO	UND	200			
0003	PULVERIZADOR MANUAL COSTAL 20L	UND	10			
0004	MANGUEIRA PARA GÁS GLP 10 MM X 1,25 M	UND	40			
0005	REGULADOR DE GÁS 2KG/H GLP	UND	40			
0006	ROÇADEIRA A GASOLINA PROFISSIONAL COM MOTOR DE 65CC, POTÊNCIA DE 3HP	UND	10			
0007	TESOURA PARA CERCA VIVA, COM LÂMINA METÁLICA E CABO DE MADEIRA	UND	10			
			Total:			

Lote 04 - Material Elétrico

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	TOMADA CONJUGADA	UND	200			
0002	TOMADA SIMPLES	UND	150			
0003	CJ PLACA 4X2+1 INTER SIMPLES EM TERM 10A/250V	UND	200			
0004	TOMADA DUPLA	UND	100			
0005	CONECTOR P/HASTE DE ATERRAMENTO 1/2 COBRE	UND	50			
0006	HASTE DE ATERRAMENTO PADRÃO COBRE 1M	UND	50			
0007	TOMADA PINO MACHO BIPOLAR 2P 10A CZ	UND	100			
0008	TOMADA PINOS FEMEA 2P 10A CZ	UND	100			
0009	TOMADA EXTERNA 10A CZ	UND	100			
0010	DISJUNTOR 1 POLO 10A CURVA C EM TERMO	UND	120			
0011	ELETRODUTO PVC PRETO CORRUGADO 25mm	M	1000			
0012	FITA ISOLANTE 20M PRETA	UND	100			
0013	FITA ISOLANTE 5M PRETA	UND	100			
0014	LÂMPADA LED 100/15W 6500K	UND	100			
0015	LÂMPADA FLUOR. DE 20 LED TUB.	UND	100			
0016	LÂMPADA FLUOR. DE 40 LED TUB.	UND	100			
0017	ESCADA MULTIFUNCIONAL 4x3 12 ALUMÍNIO	UND	10			
0018	INTERRUPTOR 1 TECLA	UND	50			
0019	INTERRUPTOR 2 TECLA	UND	50			
0020	INTERRUPTOR 3 TECLA	UND	50			
0021	DISJUNTOR TRIFÁSICO 40 A	UND	50			
0022	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50 A	UND	50			
0023	DISJUNTOR MONOFÁSICO 10 A	UND	50			
0024	DISJUNTOR MONOFÁSICO 15 A	UND	50			
0025	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20 A	UND	50			
0026	DISJUNTOR MONOFÁSICO 30 A	UND	50			
0027	DISJUNTOR MONOFÁSICO 50 A	UND	50			
0028	CABO PP 3x2,5 MM	M	1000			
0029	CABO PP 3x4,00 MM	M	1000			
0030	CABO COBRE FLEXÍVEL 2,5 MM	M	1000			
0031	CABO COBRE FLEXÍVEL 4 mm	M	1000			
0032	CABO COBRE FLEXÍVEL 6 mm	M	1000			
0033	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 70	UND	500			
0034	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 150	UND	500			
0035	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 250	UND	500			
0036	REATOR SÓDIO 70W	UND	500			
0037	REATOR SÓDIO 150 W	UND	500			
0038	REATOR SÓDIO 250 W	UND	500			
0039	RELE FOTOCÉLULA SENTINELA 105 A 305V	UND	500			
0040	BASE PARA RELE FOTOCÉLULA	UND	500			
0041	BRAÇO LÂMPADA 1,50MT CURVO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA.	UND	500			
0042	PARAFUSO LUMINÁRIA 20 CM	UND	500			



0043	CONE DE SINALIZAÇÃO EM PVC - CONES DE PVC EMBORRACHADO; ALTURA 75 CM; COR LARANJA E BRANCO REFLETIVO E BASE DE BORRACHA PARA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	UND	100			
0044	REFLETOR LED 100W IP66 6000K POTÊNCIA: 100W / TENSÃO: BIVOLT / TEMPERATURA DE COR: 6000K - LUZ BRANCA / FLUXO LUMINOSO: 8.000 LÚMENS / GRAU DE PROTEÇÃO	UND	100			
0045	REFLETOR LED 200W IP66 6000K POTÊNCIA: 200W / TENSÃO: BIVOLT / TEMPERATURA DE COR: 6000K - LUZ BRANCA / FLUXO LUMINOSO: 12.000 LÚMENS / GRAU DE PROTEÇÃO	UND	100			
0046	REFLETOR LED 300 W SMD VOLTAGEM: AC 85-265V (BIVOLT) ÂNGULO ABERTURA: 120 ° FREQUÊNCIA: 50-60HZ, IRC: >70 FATOR DE POTÊNCIA: 0.9 MATERIAL: VIDRO TEM	UND	100			
0047	REFLETOR LED 500W SMD POTÊNCIA: 500W LUMINOSIDADE: 7000LM (LED) BRILHO FORTE: SMD LED DIMENSÕES: 38 X 28 X 4CM PESO APROXIMADO: 1800G CARCAÇA: SLIM PR	UND	100			
Total:						

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Cidade:
Telefone:e-mail:

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal:
CPF:
Telefone:e-mail:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:
Agência:
Conta para depósito:
Titular:

Data:

.....
Assinatura do Proponente



PREFEITURA DE
POTENGI
UMA TERRA DE CORAGEM E MUDANÇA



ANEXO III

MODELO DECLARAÇÕES



DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.05.09.5.

A empresa, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº, por intermédio do seu representante legal, o Sr(a)..... portador(a) da Carteira de identidade nº e CPF nº, **DECLARA** que:

a) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

b) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local e data

.....
(Assinatura e Carimbo CNPJ)

(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO



MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si fazem o Município de Potengi/CE, através da Secretaria Municipal de e a empresa para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE POTENGI/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.658.917/0001-27, através da Secretaria Municipal de, neste ato representada por seu/sua Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a)., residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de **Pregão Eletrônico nº 2025.05.09.5**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.05.09.5, de acordo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente homologado/autorizado pelo(a) Sr(a)., Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a, na forma discriminada no quadro abaixo:

2.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. Termo de Referência;
- 2.2.2. Edital da Licitação;
- 2.2.3. Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - Início da execução do objeto será após assinatura do contrato.

3.2 - O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
..	..		

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Preço

7.1.1 - O valor total do contrato é de R\$ (.....).

7.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 - Forma de Pagamento

7.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 - Prazo de Pagamento

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4 - Condições de Pagamento

7.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



7.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

8.9 - Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

8.10 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente contrato;
- 9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado ao presente contrato;
- 9.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente Contrato;
- 9.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no presente Contrato;
- 9.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 9.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;
- 9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- 9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 - A Contratante obrigar-se-á a:
- 10.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 10.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 10.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 10.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade



perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

10.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

10.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. Multa:
- 11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 11.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 11.133, de 2021.
- 11.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 11.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos



aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

12.2 - O contratado apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.3 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.4 - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.5 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.6 deste contrato.

12.6 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.7 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.7.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.7.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.7.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.8 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.7, observada a legislação que rege a matéria.

12.9 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser fornecida, com correção monetária.

12.10 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.



12.11 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.12 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.13 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

12.14 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

12.14.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos das regulamentações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

12.15 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.16 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.17 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.18 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

12.19 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



- 15.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
- 15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Potengi/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Potengi/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF
2. CPF